

# Resolução CREF1 086/2014

Dispõe sobre a validação e reconhecimento pelo CREF1 da capacitação de atendimento as urgências e emergências e suporte básico a vida e da outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9696/98;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei 38255/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de validação do treinamento de capacitação em atendimento as urgências e emergências e suporte básico de vida, oferecidos aos profissionais de Educação Física, empregados de academias, clubes desportivos e demais estabelecimentos de práticas desportivas.

RESOLVE:

**Art. 1º** - A capacitação dos profissionais a que se refere o Decreto Lei 38255/2014 será oferecido gratuitamente pelo CREF1.

**Parágrafo Único:** Após a conclusão do treinamento o nome do profissional capacitado irá constar no sistema e da ficha de registro do profissional nesta Autarquia, sendo possível à consulta para identificação dos profissionais que cumpriram o estabelecido no referido Decreto, com validade conforme disposto no Decreto Lei 38255/2014.

**Art. 2º** - Para que seja concedida a capacitação será imprescindível à presença de 100% da carga horária oferecida, não sendo admitida justificativas pelos eventuais atrasos ocorridos.

**§ 1º:** Não podendo comparecer, após realizada a inscrição, o profissional deverá apresentar de forma justificada juntamente com documento comprobatório, os motivos de sua ausência para que seja remanejado para uma nova turma.

**§ 2º:** A Capacitação será dividida em duas partes, devendo a parte prática ser realizada por todos, não cabendo apenas observação.

**Parágrafo único:** incorrendo em qualquer das situações de que trata esse artigo deverá o profissional realizar novamente a inscrição para realização da capacitação.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que possuírem treinamento de capacitação próprio poderão obter sua validação, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

Treinamento ministrado por profissional que seja da área de saúde, com nível superior completo e que possua capacitação em suporte básico de vida, primeiros socorros e outros relacionados ao atendimento pré-hospitalar;  
Que o treinamento oferecido possua pelo menos o conteúdo mínimo conforme estabelecido no [programa anexo](#) a esta Resolução;

Que esteja tanto o estabelecimento quanto os profissionais que se capacitarão em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF1;

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos que fizerem o requerimento para validação do treinamento de que trata o Decreto Lei 38255/2014 deverão anexar o Termo de Responsabilidade que será emitido pelo CREF1 que diz respeito sobre a realização e conclusão do treinamento oferecido, juntamente com a listagem nominal e numero de registro dos profissionais que se capacitaram no treinamento, anexando ainda os comprovantes dos requisitos descritos no Art. 2º desta Resolução.

**Art.4º** - O CREF1 emitirá através de Declaração à validação para o estabelecimento/responsável que ministrar o curso nos moldes desta Resolução.

**Art. 5º** - De acordo com a demanda e tendo em vista a procura da capacitação junto ao CREF1 a nível estadual, o prazo para primeira capacitação dos profissionais de Educação Física a que se refere o Decreto Lei 38255/2014 será estendido 09.07.2015.

**Art. 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

André Dias de Oliveira Fernandes

Presidente

CREF 000013-G

**Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Pág. 06. Sexta-feira, 08 de agosto de 2014.**

**Diário Oficial do estado do Espírito Santo. Pág. 29. Sexta-feira, 08 de agosto de 2014**